



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 47 - EXTRA

BAYEUX, 17 DE ABRIL DE 2026

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 584, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei Complementar nº 22, de 05 de abril de 2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026) no Município de Bayeux; estabelece procedimentos para a celebração de acordos em processos judiciais, a obrigatoriedade de parecer da Procuradoria-Geral do Município e a disciplina de honorários advocatícios de sucumbência.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 22, de 05 de abril de 2026, bem como nos artigos 362 a 368, 385 a 388, 420 e 448 da Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023 (Código Tributário do Município de Bayeux),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 22, de 05 de abril de 2026, para estabelecer as normas e os procedimentos aplicáveis à celebração de acordos, transações e parcelamentos de débitos em fase de cobrança judicial no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, que sejam objeto de ação de execução fiscal em trâmite no Poder Judiciário.

Art. 3º A fruição dos benefícios, descontos e modalidades de parcelamentos previstos no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026 para créditos em fase judicial ficam estritamente condicionadas à observância dos procedimentos administrativos e judiciais estabelecidos neste regulamento.

Art. 4º A tramitação de qualquer proposta de acordo ou parcelamento de créditos em execução fiscal deve, obrigatoriamente, ser iniciada e finalizada no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º O devedor deverá formalizar o pedido de acordo por um dos seguintes meios:

a) petição dirigida ao juízo competente e ao Procurador Municipal nos autos da respectiva execução fiscal;

1

b) protocolo administrativo específico junto à Procuradoria-Geral do Município, com a proposta detalhada de pagamento.

Art. 6º Após a protocolização, a Procuradoria informará aos setores de tributos e à Secretaria de Finanças sobre a finalização do procedimento para a devida baixa ou controle administrativo.

Art. 7º É obrigatória a emissão de parecer prévio e fundamentado pela Procuradoria-Geral do Município sobre a proposta apresentada, sob pena de nulidade absoluta do ato.

Art. 8º O parecer jurídico de que trata este Decreto deverá analisar obrigatoriamente a legalidade da proposta, a correta apuração do montante do débito — incluindo principal, atualização, juros e multas — e a adequada aplicação dos descontos previstos no REFIS 2026.

Art. 9º A manifestação da Procuradoria-Geral do Município também deverá avaliar:

a) a existência e suficiência de garantias oferecidas no processo judicial e a conveniência de sua manutenção ou liberação;

b) a conveniência e a oportunidade do acordo para o interesse público, considerando o princípio da eficiência na arrecadação;

c) a correta inclusão dos honorários advocatícios no valor total do acordo.

Art. 10 Fica vedado ao Procurador Municipal firmar qualquer termo de acordo ou submetê-lo à homologação judicial sem a existência de parecer prévio favorável, sob pena de responsabilidade funcional e nulidade do ato.

Art. 11 Os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser integralmente incluídos no montante consolidado do débito para fins de acordo ou parcelamento, observando-se as seguintes diretrizes fundamentais:

a) a verba honorária possui natureza alimentar e constitui direito autônomo dos Procuradores Municipais, devendo ser depositada no Fundo Municipal (FUN-DEB) conforme a Lei Municipal nº 1.446/2016;

b) os honorários serão calculados sobre o valor total do débito atualizado na data da adesão, antes da aplicação de quaisquer descontos sobre juros ou multas previstos no REFIS 2026;

c) é expressamente proibida a concessão de descontos, reduções ou remissões sobre a verba honorária, sob pena de nulidade do ato e configuração de renúncia de receita sem amparo legal;

d) a exclusão indevida dos honorários no âmbito dos acordos sujeitará o agente responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 A Procuradoria-Geral do Município manterá registro e controle de todos os pareceres emitidos e acordos celebrados com base neste Decreto, para fins de acompanhamento e auditoria da efetividade do REFIS 2026 na esfera judicial.

Art. 13 A Procuradoria-Geral do Município poderá expedir portarias, instruções normativas e outros atos necessários para garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento, observando, em todos os casos, o princípio da transpa-

2

rência pública, assegurando a ampla divulgação e o acesso às informações de interesse coletivo ou geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as propostas de acordo formalizadas a partir de sua vigência.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 16 de abril de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 585, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Bayeux; estabelece a competência conjunta do Secretário de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município para a realização de transações no âmbito Municipal.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Artigos 385 a 388, da Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023 (Código Tributário do Município de Bayeux);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos 385 a 388 da Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023 (Código Tributário Municipal), que rege a transação tributária como modalidade de extinção do crédito tributário.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 3º A competência para a realização da transação será exercida conjuntamente pelo Secretário de Finanças e pela Procuradoria-Geral do Município, competindo:

I - Ao Secretário de Finanças, quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

II - À Procuradoria-Geral do Município, a partir da sua inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§1º Na hipótese do inciso I, o Secretário fica autorizado a realizar transações cujo crédito não ultrapassar R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§2º Aos débitos superiores à R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), inscritos ou não em Dívida Ativa, a transação estará vinculada à emissão de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, que deverá analisar obrigatoriamente a legalidade da proposta, a correta apuração do montante do débito, incluindo principal, atualização, juros e multas e a adequada aplicação dos descontos previstos na referida Lei de Recuperação Fiscal.

§3º Em caso de débitos que fazem jus aos benefícios da Lei Complementar 01 de 2026, o parecer será obrigatório, independentemente do valor, devendo observar o procedimento previsto no Decreto 584 de 16 de abril de 2026.

Art. 4º É obrigatória a emissão de parecer prévio e fundamentado pela Procuradoria-Geral do Município sobre a proposta apresentada, cujo valor ultrapasse R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sob pena de nulidade absoluta do ato.

§1º A emissão do parecer deve ser de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do pedido administrativo.

Art. 5º A transação será proposta por termo fundamentado do Secretário de Finanças do Município, tratando-se de dívida administrativa, ou do Procurador-Geral do Município, quando se tratar de dívida executada.

§1º Fica vedado ao Procurador Municipal firmar qualquer termo de acordo ou submetê-lo à homologação judicial sem a existência de parecer prévio favorável, sob pena de responsabilidade funcional e nulidade do ato.

Art. 6º Após a protocolização do pedido e formalização da transação, a Procuradoria informará à Secretaria de Finanças sobre a finalização do procedimento para a devida baixa e/ou controle administrativo.

§1º A Procuradoria-Geral deve informar nos autos do processo judicial, a formalização do acordo, devendo constar o pedido de extinção da execução, em caso de pagamento integral, ou pedido de suspensão, em caso de pagamento parcelado da dívida.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as propostas de transação formalizadas a partir de sua vigência.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 17 de abril de 2026.


TARCYANNE MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 586, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação, organização e competências da Comissão Integrada de Gestão Social, Renda e Trabalho, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar do Município de Bayeux/PB, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Bayeux, **DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Integrada de Gestão Social, Renda e Trabalho (CIGSRT), órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de apoio à gestão, vinculada tecnicamente à Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade precípua o fortalecimento da gestão pública municipal por meio do alinhamento de fluxos operacionais e do suporte estratégico à tomada de decisões, visando à integração sistêmica entre os programas de assistência social e as políticas de fomento ao trabalho e renda.

Art. 3º Compete à Comissão Integrada de Gestão Social, Renda e Trabalho:

I – promover a articulação técnica entre a Chefia de Assistência Social e a Chefia de Renda e Trabalho, visando ao planejamento integrado e à convergência de ações;

II – diagnosticar, organizar e propor o aperfeiçoamento dos fluxos administrativos e operacionais das áreas finalísticas envolvidas;

III – prestar apoio técnico na formulação, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações estratégicas da Secretaria;

IV – subsidiar os processos de planejamento institucional, auxiliando na definição de metas e no acompanhamento de indicadores de resultados;

V – formular estratégias integradas para a inclusão produtiva, segurança alimentar e proteção social, com foco na autonomia dos beneficiários;

VI – emitir pareceres técnicos, recomendações e propostas administrativas voltadas à qualificação da gestão e à eficiência do gasto público;

VII – fomentar a articulação intersetorial com demais órgãos e entidades, visando ao aprimoramento das políticas públicas de desenvolvimento social.

Endereço: Avenida Liberdade, 3655 - Centro, Bayeux/PB – CEP: 58306-000
E-mail: gabinete@bayeux.pb.gov.br | Site: https://bayeux.pb.gov.br

Página 1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A Comissão será composta por membros de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e a necessidade técnica para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O número de integrantes e a designação dos membros serão estabelecidos mediante Portaria específica.

§ 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida por membro designado pela Prefeita Municipal.

Art. 5º A participação na Comissão Integrada de Gestão Social, Renda e Trabalho é considerada serviço público relevante.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.


TARCYANNE MACÊDO MOTA LEITÃO

PORTARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 302, DE 17 DE ABRIL DE 2026

A **Prefeita Constitucional do Município de Bayeux**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei municipal 334/1983 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Bayeux), considerando os documentos e informações que constam do Ofício nº 083/2026/GAB/PMB, bem como do Ofício nº 13/2026 da CPSPADE,

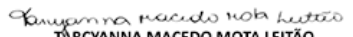
RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação da Sindicância Administrativa Nº 01/2026, aberta pela Portaria Nº 238/2026, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial dê prosseguimento à apuração dos fatos informados por intermédio do Ofício nº 083/2026, do Gabinete da Prefeita do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bayeux, 17 de abril de 2026.


TÁRCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux